

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de imóvel público ao Desafio Jovem de Ubá – Dejub, tendo por objeto uma propriedade rural situada às margens da Rodovia Ubá-Divinésia, no Bairro Tanquinho, nesta cidade.*

O povo do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso de imóvel público ao Desafio Jovem de Ubá (DEJUB), CNPJ nº 26.119.867/0001-54, mediante concessão não onerosa, tendo como objeto uma propriedade rural situada às margens da Rodovia Ubá-Divinésia, no Bairro Tanquinho, nesta cidade, com área de 05 (cinco) alqueires, 03 (três) litros e 01 (um) decilitro, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá-MG, sob matrícula número 11.358, Livro 2-AO, folha 146.

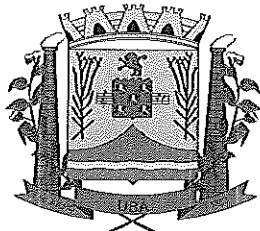
Art. 2º O imóvel será utilizado pelo DEJUB para o funcionamento de uma comunidade terapêutica para tratamento e recuperação de pessoas com dependência química, sem fins lucrativos.

Art. 3º A redação do contrato de concessão de uso é a constante do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de dezembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA**  
**DE BEM IMÓVEL**

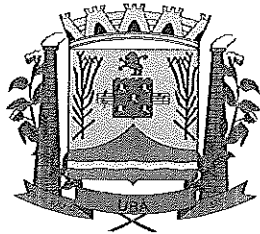
CONTRATO CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ-MG E O DESAFIO JOVEM DE UBÁ – DEJUB.

O **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, Cep 36500-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, representado pelo Prefeito Edvaldo Baião Albino, CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/15, como PODER PÚBLICO CONCEDENTE, e o **DESAFIO JOVEM DE UBÁ - DEJUB**, pessoa jurídica de direito privado, civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.027/00, estabelecida na Rodovia Ubá-Divinésia, km 2, Bairro Tanquinho, Ubá-MG, Cep 36500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.867/0001-54, representada por seu presidente, Sílvio Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 530.061.196-49, residente e domiciliado na Rua Cel. Bernardino Carneiro, 450, Sobrado, centro, Ubá/MG, como CONCESSIONÁRIO, têm entre si justos e contratados o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a outorga da concessão de uso não onerosa do bem público caracterizado por uma propriedade rural constituída de uma casa de morada em alvenaria, composta de três quartos, sala/copa conjugados, cozinha, banheiro social e varanda na frente, e respectiva gleba de terra medindo 05 (cinco) alqueires, 03 (três) litros e 01 (um) decilitro, situado às margens da Rodovia Ubá-Divinésia, de propriedade do Município de Ubá-MG, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá-MG, sob matrícula número 11.358, Livro 2-AO, folha 146.

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

O uso do bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, com todas as suas acessões e benfeitorias, é concedido pelo Município de Ubá ao Desafio Jovem de Ubá, que poderá utilizá-lo para funcionamento de uma comunidade terapêutica para tratamento e recuperação de pessoas com dependência química, sem fins lucrativos.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:**

**I. O Desafio Jovem de Ubá – DEJUB, obriga-se a:**

- a. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as atividades descritas na cláusula segunda;
- b. Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Poder Público Concedente;
- c. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- d. Zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;
- e. Comunicar imediatamente ao Poder Público Concedente qualquer esbulho, turbação ou ameaça que recaia sobre o imóvel;
- f. Comunicar ao Poder Público Concedente, com antecedência mínima de três meses, a intenção de interromper as atividades no imóvel;
- g. Devolver o imóvel ao Poder Público Concedente quando da fruição do prazo da concessão ou término antecipado do contrato;
- h. Arcar com o pagamento de toda e qualquer taxa ou tarifa de serviço público consumido no imóvel, tais como energia elétrica, água, esgotamento sanitário e telecomunicações, na fruição do presente contrato.

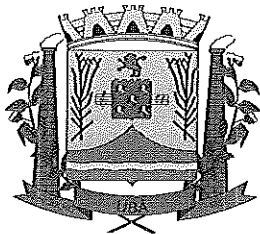
**II. O Município de Ubá obriga-se a:**

Conceder o uso gratuito do imóvel para que o Desafio Jovem de Ubá desenvolva a atividade estabelecida na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quarta – DO PRAZO:**

A presente concessão de uso dá-se pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por até igual período, se atendidos de forma satisfatória os propósitos da outorga, no prazo original de sua fruição.

**Cláusula Quinta – DA EXTINÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A presente Concessão de Uso, extinguir-se-á:

- a) no prazo final do presente instrumento, exceto se renovado mediante Termo Aditivo;
- b) por utilização do bem de forma diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, observado o disposto na Subcláusula Única;
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

**Subcláusula Única**

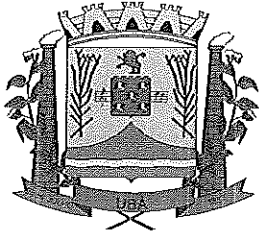
Se a denúncia prevista na alínea “c” desta Cláusula for por iniciativa do Poder Público Concedente, a mesma deverá ser precedida de aprovação legislativa.

**Cláusula Sexta – DOS BENS MÓVEIS E DAS BENFEITORIAS:**

- 6.1 - Os bens móveis, pertencentes ao Cessionário, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Cedente.
- 6.2 - As benfeitorias realizadas pelo Cessionário no imóvel objeto da presente concessão de uso serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio público, não podendo ser retidas ao término da vigência da concessão e tampouco gerarão direito a indenizações por parte do poder público concedente.

**Cláusula Sétima – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG como único competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Para firmeza do que foi pactuado e aceito sem reservas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, juntamente com as testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE UBÁ

DESAFIO JOVEM DE UBÁ

Visto. Procuradoria Jurídica do Município

Testemunhas:

1) (...)

2) (...)